



## Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP)

### RESPOSTAS ÀS CONTRIBUIÇÕES DA CONSULTA PÚBLICA

Brasília, 31 de janeiro de 2017.

Inicialmente, agradecemos todas as contribuições enviadas para o desenvolvimento da sétima edição do MCASP, que é o instrumento primordial para o aperfeiçoamento da gestão pública. Todas as contribuições recebidas foram levadas em consideração pela nossa equipe e entendemos que estas foram importantes para o nosso trabalho.

O objetivo deste documento é resumir as respostas às contribuições da consulta pública dos capítulos do manual. Contudo, esta publicação não constitui uma nova norma ou instrução da Secretaria do Tesouro Nacional nem emendas ao texto contido no MCASP. Além disso, as respostas contidas nesta publicação não significam ser exaustivas nem substituem a leitura do manual. As respostas podem ser encontradas no anexo deste documento. As citações das páginas em cada questionamento são referentes à versão original publicada em 22 de dezembro de 2016, ou seja, à 7ª edição do MCASP. Ressalta-se que na maioria das vezes essa adequação da referência à página do Manual não foi feita pelo consulente, mas foi realizada neste documento para facilitar a identificação das sugestões.

Em princípio, respondemos as contribuições de maneira geral, e não individual, sem elencar todas elas. Foi acatada a maioria das solicitações de ajustes na redação, no sentido de melhoria da compreensão ou correção das referências e das legislações pertinentes, bem como ajustes nos lançamentos contábeis, nas codificações e nos quadros que acompanham o texto principal. As contribuições não acatadas poderão ser objeto de análise para as futuras edições do manual.

Se houver qualquer dúvida ou solicitação de esclarecimento, por favor entrem em contato pelo e-mail: [cconf.df.stn@tesouro.gov.br](mailto:cconf.df.stn@tesouro.gov.br)

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação – CCONF  
Secretaria do Tesouro Nacional - STN



## ANEXO

## PARTE I – PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS ORÇAMENTÁRIOS (PCO)

**Q1. Na página 34, item 2.9, excluir o parágrafo sobre ressalvas [“São exemplos de ressalvas...”], pois lista apenas parte das exceções, o que pode confundir o leitor.**

Mantido. Entendemos que o parágrafo é pertinente para indicar como exemplificativo os exemplos citados e dirimir confusão gerada.

**Q2. Na página 39, item 3.2.1.2, o nome da origem “Receita Tributária”, mudou para “Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria”, portanto, a Nota de Rodapé perdeu sentido.**

Atendido, excluimos a nota de rodapé.

**Q3. Na página 47, Código 1.7.0.0.00.0.0, existem 8 (oito) naturezas de receita relacionadas a transferências correntes, não apenas as citadas nos itens “a” e “b”.**

Mantido. Entendemos que o texto principal está claro que se trata de exemplificação, não necessitando ser excluído.

**Q4. Na página 57, item 3.5.5, o termo “Metodologia” do diagrama não é relevante para a cronologia das etapas da receita, e pode confundir o leitor.**

Mantido. Entendemos que tal informação não afeta o entendimento sobre o assunto, não prejudicando de forma relevante, mas contribui com explicações didáticas.

**Q5. Nas páginas 60 e 61, item 3.6.1.3, gostaria que observassem na edição do MCASP - 7ª edição a revisão da parte que trata da renúncia de receita. Este assunto foi debatido, passou por consulta pública, foi aprovado no GTCO, porém não foi contemplado no MCASP - 6ª edição.**

Atendido, promovemos alterações no texto.

**Q6. Na página 98, item 4.3, sobre o parágrafo [“Ressalta-se que, na União, ...”] solicita explicação de quais situações estariam previstas a alteração orçamentária, dotação, sem passar por créditos adicionais e instrumento normativo aplicável.**

O texto que se refere está na página 97, segundo parágrafo. Esse parágrafo faz referência às rotinas da União em planejamento orçamentário. Tal procedimentos estão amparados em atos normativos próprios, como a LDO 2016 artigos 41 e 52, que definem quando deve ser realizado uma alteração em classificação, transpor, remanejar, transferir ou utilizar. Entendemos que essa norma é aplicada à União, não interferindo em procedimentos dos outros Entes da Federação. Assim, cabe ao Ente da Federação normatizar quais serão os tipos de alteração orçamentária, que não caracterizam créditos adicionais, e o instrumento normativo a ser utilizado.

**Q7. Nas páginas 128 e 129, item 4.7.5, é questionado o tratamento patrimonial do cancelamento dos Restos a Pagar.**

Não atendido nessa edição, mas pode ser desenvolvido para a próxima edição do MCASP.



**Q8. Na página 132, item 4.9, é questionada a contabilização em contas patrimoniais pela liquidação de despesas orçamentárias em processos de suprimentos de fundos.**

Mantido. Entendemos que a contabilização apresentada se aproxima a prática mais usada pelos entes da Federação. O impacto patrimonial ocorrerá pelo pagamento ao servidor e posterior reconhecimento de VPD pela prestação de contas da despesa orçamentária com suprimentos de fundos.

#### PARTE II – PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS (PCP)

**Q9. Nas páginas 216 a 228, capítulo 10 – “Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes”, a sexta edição do MCASP deixou de abordar a chamada “ÁRVORE DE DECISÃO”, que constava da quinta edição. A finalidade da árvore seria resumir as exigências principais de reconhecimento das normas para provisões e passivos contingentes. Serviria como uma espécie de guia para auxiliar o contador a decidir entre registrar uma provisão, evidenciar um passivo contingente ou nada fazer, de acordo com cada caso.**

Atendido, incluímos a árvore de decisão e promovemos alterações no texto em conformidade com a NBC TSP 03, editada pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

**Q10. Na página 230, questiona-se quando utilizar a conta de “Superávit ou Déficit de Exercícios Anteriores”.**

De acordo com o PCASP:

2.3.7.1.1.02.00 - SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCICIOS ANTERIORES - Registra os superávits ou déficits acumulados de exercícios anteriores da administração direta, autarquias, fundações e fundos.

2.3.7.1.1.03.00 - AJUSTES DE EXERCICIOS ANTERIORES - Registra o saldo decorrente de efeitos da mudança de critério contábil ou da retificação de erro imputável a determinado exercício anterior, e que não possam ser atribuídos a fatos subsequentes. Serão registrados nesta conta os ajustes da administração direta, autarquias, fundações e fundos.

Entendemos que a primeira conta deve registrar apenas o saldo acumulado, enquanto a segunda registra os casos relacionados a erros ou mudanças de critérios contábeis. Promovemos alterações no texto para deixar mais claro.

#### PARTE III – PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS ESPECÍFICOS (PCE)

**Q11. Nas páginas 235 a 238, capítulo 1 – “FUNDEB”, gostaria de pedir que fosse dado ênfase na contabilização dos fundos municipais, tendo em vista o grande número de fundos e as transferências fundo a fundo tanto da União como do estado aos municípios. Como fazer a contabilização dos fundos e do ente responsável pelo fundo.**

Não atendido. Entendemos que não seja contribuição específica para esse capítulo, mas pode ser um assunto a ser desenvolvido para a próxima edição do MCASP.



**Q12. Nas páginas 235 a 238, capítulo 1 – “FUNDEB”, sugerimos a inclusão na 7ª edição, orientações sobre o tratamento contábil de “ajuste anual da distribuição dos recursos do FUNDEB” e “da reestimativa do FUNDEB”.**

Não atendido nessa edição, mas pode ser desenvolvido para a próxima edição do MCASP.

**Q13. Nas páginas 236 a 238, item 1.4, evidenciar lançamentos contábeis desde a previsão da receita, modificando o momento de reconhecimento da VPD de transferência ao FUNDEB para quando do reconhecimento do crédito tributário.**

Não atendido. Entendemos que esse assunto necessita de discussão em âmbito do GTCON, para fins de padronização dos procedimentos contábeis.

**Q14. Na página 244, item 2.4 – Contabilização das Concessões, sugere-se compatibilizar o entendimento de que: “a forma de contabilização não impacta os aspectos fiscais, que são regulamentados por normativos próprios”, com as demais áreas da STN e órgãos de controle.**

Atendido. Quanto aos aspectos fiscais em âmbito da STN, o entendimento já é uniforme, inclusive houve a indicação na página 247 de que “Aspectos fiscais relativos ao passivo oriundo dos contratos de parceria público privadas devem ser consultados no Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF.” O MDF aborda o tema no sentido de estabelecer se deve ser considerado como dívida consolidada líquida. Com relação aos órgãos de controle, não há como garantir que estes sigam o entendimento do MCASP e MDF, já que tais órgãos possuem autonomia, além de fugir do campo de atuação e competências legais da STN.

**Na página 244, item 2.4 – Contabilização das Concessões, foi solicitada uma maior ênfase no MCASP na forma como devem ser elaborados os documentos fiscais referentes ao pagamento das Contraprestações de forma a evidenciar claramente as parcelas de Investimentos e de Serviços, a fim de possibilitar o registro correto dos valores pagos ao parceiro Privado, além de subsídios para que os órgãos envolvidos atendam obrigatoriamente a este padrão.**

Não atendido. Entendemos que esse assunto não está no escopo da normatização pelo MCASP, já que está afeto às questões fiscais, contratuais e de gestão.

**Q15. Na página 244, item 2.4.1 – Reconhecimento e Mensuração de Ativos da Concessão, foi solicitada inclusão de esclarecimentos quanto aos registros da depreciação dos ativos da PPP no parceiro público.**

Atendido. A depreciação dos ativos reconhecidos no parceiro público (concedente) deve ser realizada da mesma forma que os demais bens registrados no ativo imobilizado. Tais registros não foram levados ao capítulo, a fim de evitar repetições, mas houve a seguinte indicação na página 246: “Ressalta-se que os ativos da concessão estão sujeitos à depreciação, reavaliação e redução a valor recuperável, quando aplicáveis, como os demais itens do ativo imobilizado. Tais lançamentos poderão ser consultados no Capítulo 7 da Parte II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PCP) deste Manual”.

**Q16. Na página 244, item 2.4.1 – Reconhecimento e Mensuração de Ativos da Concessão, foi questionado o tratamento a ser dado à parcela do ativo da Concessão que é remunerada através da cessão do direito de cobrança de tarifa dos usuários do serviço público, conforme estabelecido na IPSAS 32.**



O capítulo que trata de concessões de serviços públicos foi elaborado baseando-se na NBC-TSP 05 – Concessões de Serviços Públicos, a qual foi instrumento de convergência, no Brasil, da IPSAS 32. Ressalta-se que a convergência não implica total aplicabilidade das disposições da norma internacional. Sendo assim, à princípio alguns aspectos mais complexos, como a mensuração do direito de cobrança da tarifa dos usuários, não foram levados para esta edição do Manual, mas poderá ser desenvolvido para as próximas edições.

**Q17. Na página 247, item 2.4.4 – Aspectos Orçamentários, questiona-se o fato de o MCASP considerar os aportes de recursos como inversões financeiras, o que causaria contradição com o tratamento dado às desapropriações citadas no “Perguntas e Respostas” do MCASP, tendo em vista que no Estado de São Paulo há o pagamento de aportes de recursos em PPP, decorrentes de desapropriação do terreno onde será construída a infraestrutura, objeto do contrato de PPP.**

Entende-se que não há contradição, já que as desapropriações citadas no “Perguntas e Respostas” do MCASP são tratadas no contexto geral. No capítulo de PPP, a classificação orçamentária dos aportes de recursos é indicada como inversão financeira, porque, de acordo com Lei nº 11.079/2004, os investimentos realizados são de responsabilidade do terceiro (concessionário), apesar de o patrimônio ser público. Nesta edição do MCASP ainda não foi tratada a questão da desapropriação em âmbito dos contratos de concessão, o que deverá ocorrer para as próximas edições.

**Q18. Na página 250, item 2.4.8 – Registros Contábeis de Acordo com o PCASP, foi sugerido um maior detalhamento das contas de PPP para que houvesse uma padronização das contas contábeis, a fim de realizar a contabilização dos diversos eventos envolvendo PPP, como receitas adicionais e reequilíbrio econômico-financeiro, além de possíveis alterações no PCASP.**

Não atendido. Os registros básicos para contabilização das PPP já se encontram no MCASP 7ª edição. A criação de contas, além do quinto nível, para atender às peculiaridades dos entes é premissa do PCASP. Assim, cada ente pode detalhar seu plano de contas de acordo com suas necessidades de evidenciação. Quanto ao registro de fatos específicos vinculados aos contratos de PPP, poderá ser analisado para as próximas edições do MCASP, entretanto, ressalta-se que não há um modelo de contabilização único, já que a depender das especificidades dos contratos, os registros e as contas contábeis utilizadas podem sofrer alterações.

**Q19. Na página 250, item 2.4.8 – Registros Contábeis de Acordo com o PCASP, foi sugerido demonstrar a contabilização da apropriação dos juros e correção monetária incidente sobre as obrigações referentes aos contratos de PPP.**

Não atendido nessa edição, mas pode ser desenvolvido para a próxima edição do MCASP.

**Q20. De forma geral, foi solicitada a inclusão no capítulo de Concessões de Serviços Públicos de temas como, aspectos da assinatura do contrato, custos com desapropriações, tratamento da depreciação e redução ao valor recuperável, detalhamentos sobre a execução de garantias e conteúdo de notas explicativas.**

Não atendido. Alguns desses aspectos são comuns a outras operações descritas no MCASP, cujo conteúdo pode ser obtido em partes específicas, assim evitamos repetir orientações. Quanto às demais sugestões, estas poderão ser melhor estudadas e avaliadas para as próximas edições do MCASP, já que há assuntos que há divergência de entendimentos, podendo inclusive serem objetos de discussão em âmbito do GTCON.



**Q21. No capítulo de Concessões de Serviços públicos, foram realizadas muitas contribuições de texto, quanto aos itens: reconhecimento e mensuração de ativos e passivos da Concessão, quadro-resumo, receitas adicionais e provisão para riscos decorrentes de contratos de PPP.**

Atendido. Muitos parágrafos foram alterados utilizando-se os textos propostos. Em alguns casos houve alteração parcial, tendo em vista o entendimento acerca do tema.

**Q22. Na página 291, item 3.3.5, sugestão de incluir de forma detalhada a sua contabilização de Assunção, Reconhecimento ou Confissão de Dívidas, da mesma forma que foi feito com as outras operações.**

Não atendido nessa edição, mas pode ser desenvolvido para a próxima edição do MCASP.

**Q23. Na página 293, segundo parágrafo do item 4.2.1, no MCASP 6ª Edição, estava explícito que as transferências das contribuições dos servidores ao RPPS não constituem operação intraorçamentária, mas pode ser caracterizada uma operação intraorçamentária a depender da forma do registro das retenções. Qual é a forma de operacionalização?**

Excluimos a ressalva por se tratar de assunto controverso na Federação. Esse assunto necessita de discussão em âmbito do GTCON, para fins de padronização dos procedimentos contábeis.

**Q24. Na página 296, item 4.3.2, deve ser observado que o reconhecimento da obrigação está ocorrendo antes do empenho da despesa. Apesar de ser possível, não é o tecnicamente mais recomendável, já que o empenho deve preceder a despesa. Sugere-se, portanto, que a contabilização seja demonstrada nos moldes tradicionais, com o reconhecimento da VPD e do passivo na liquidação.**

Não atendido. Não modificamos a ordem dos lançamentos, pois entendemos que o reconhecimento das obrigações por competência independe das fases orçamentárias.

**Q25. Na página 308, segundo parágrafo do item 4.3.7, o registro por valores brutos nos casos em que a transferência entre regimes ocorra pelo líquido, não se coaduna às práticas adotadas em situações similares, tais como nas compensações tributárias entre entes distintos (onde há o registro patrimonial pelo valor bruto e orçamentário pelo líquido). A contabilização proposta na minuta exigirá grande esforço sistêmico, já que os valores registrados nos ambientes orçamentário e patrimonial divergem. Ademais, não há prejuízo à qualidade da informação contábil registrando-se orçamentariamente pelo valor líquido, pois os valores brutos podem ser cotejados na natureza de informação patrimonial do PCASP.**

Não atendido. Ao invés de um mero “encontro de contas”, entendemos que o lançamento pelo valor bruto contribui para a transparência da operação. Os lançamentos contábeis contidos no manual em situações similares também serão revisados.

**Q26. Na página 317, item 5.2.2, incluir “, no mínimo, mensalmente” ao final da frase do 1º parágrafo, a fim de reforçar a necessidade de lançamento por competência.**

Não atendido. Entendemos que a falta da informação não afeta o entendimento sobre o assunto.



**Q27. Na página 318, item 5.2.3, o segundo parágrafo [“Caso o ente tenha condições...”] deixa o entendimento de que a segregação em curto e longo prazo são discricionários, já que deixa a critério do ente o julgamento do que é ter “razoável certeza”. Vejo que poderia ser estabelecido um procedimento, talvez pelo valor médio de recebimentos dos últimos três ou mais anos, caso a variância seja inferior a X%. Deixaria menos subjetivo o julgamento do que é ter “razoável certeza”, já que esse julgamento deve ser feito pelo ente, mas será feito, certamente, pelos órgãos de fiscalização, podendo então haver discrepância no resultado desse julgamento, resultando em discussão, talvez, desnecessária se o MCASP desse uma orientação mais objetiva.**

Não atendido. Entendemos que o estabelecimento de um único critério “objetivo” (ou uma combinação de critérios) para a reclassificação entre circulante e não circulante para todos os eventos e transações relacionados à Dívida Ativa, pode comprometer o atendimento aos objetivos das demonstrações contábeis e às características qualitativas da informação contábil. Nesse caso, optou-se por estabelecer que o ente evidencie seus critérios em notas explicativas, conforme a orientação do item 5.2 (página 313).

**Q28. Na página 320, item 5.2.4.2, apresentar também o tratamento/contabilização quando o valor do bem for menor que o valor inscrito na dívida ativa. Tanto no caso de a cobrança do saldo remanescente (dívida menos o valor do bem recebido) continuar, quanto no caso de ocorrer o perdão do saldo remanescente, quando então deve-se realizar a baixa do ativo.**

Não atendido. No caso do recebimento do valor do bem menor que o valor inscrito na dívida ativa, os lançamentos (do recebimento) serão os mesmos apresentados na página 320. Em situações muito raras, haverá perdão do saldo remanescente. Nessas condições, o ente deverá baixar o valor da dívida ativa com VPD. Entendemos que a falta do lançamento não prejudica a compreensão do assunto.

**Q29. Nas páginas 332 a 336, capítulo 7 – “Consórcios Públicos”, questiona-se sobre a inclusão de orientação sobre tratamento da prestação de contas dos consórcios e suas obrigações com a Lei de Acesso a Informação – LAI e com a Lei da Transparência.**

Não atendido. O capítulo aborda os aspectos relacionados à contabilização e evidenciação das informações contábeis para consórcios públicos. Os aspectos relacionados à prestação de contas e transparência podem ser encontrados na legislação relacionada, tais como Lei nº 11.107/2005, Decreto nº 6.017/2007 e Portaria STN nº 274/2016.

**Q30. Na página 333, item 7.3.2, é muito comum alguns municípios atrasarem ou não efetuarem o repasse do contrato de rateio aos Consórcios. Quando isso ocorre, por vezes, o Consórcio se vê obrigado a efetuar termos de parcelamento, como ocorre em decorrência da falta de repasse ao INSS. Nesses casos, quando da amortização desse parcelamento, o Consórcio efetua empenho na Categoria Econômica + GN: 32 (Juros) e 46 (Principal). No entanto, não há essa possibilidade de combinação. Com isso, muitos municípios se recusam a empenhar para o consórcio no 3.2 e 4.6. Sendo assim, sugiro que seja avaliada a possibilidade de que seja incluído no item b. Grupo de natureza da despesa (G) o 2 – Juros e Encargos da Dívida e o 6 – Amortização da Dívida, garantindo maior transparência na execução do Consórcio, diferenciando o que decorre do contrato de rateio e o que se refere a pagamentos de dívidas.**

Não atendido. Considerando a situação apresentada, entendemos que os parcelamentos em decorrência de obrigações assumidas pelos consórcios públicos devem ser registrados



utilizando a classificação orçamentária apresentada no item 7.3.2, e não como pagamento de Dívida. Promovemos uma alteração do texto para deixar mais claro.

**Q31. Na página 335, no segundo parágrafo do item 7.4, onde se lê "metodologia de apropriação proporcional patrimonial", substituir por "método de equivalência patrimonial" (MEP). Visto que os aportes do ente consorciado são considerados patrimonialmente como investimentos. Assim, no momento da consolidação, devemos usar o MEP. Essa mudança de nomenclatura é importante para fins de uniformidade conceitual.**

Não atendido. Conforme apresentado no 2º GTCON/2015, O MEP não é apropriado para consórcios públicos, dada a particularidade brasileira. O termo foi retirado na nova portaria de consórcios (Portaria STN nº 274/2016). Está consistente com a IPC 10.

**Q32. Na página 335, no terceiro parágrafo do item 7.4, não concordamos com a forma de registro contábil proposto, que é mesma que está na IPC-10.**

O tema foi amplamente debatido com a Federação por meio do GTCON (vide atas das reuniões de 2014, 2015 e 2016). A decisão do grupo foi pela manutenção do entendimento apresentado com a publicação da IPC 10.

**Q33. Nas páginas 335 e 336, item 7.4, questiona-se: (1) os lançamentos ficaram todos somente na IPC-10? Neste caso, ela não deveria ser citada? (2) não seria importante ressaltar a importância das contas de controle?**

As contas de controle e os lançamentos foram citados somente na IPC 10 nesta edição. Na próxima edição, avaliaremos incluí-la no manual. Essa estratégia foi discutida no GTCON.

#### PARTE IV – PLANO DE CONTAS APLICADO AO SETOR PÚBLICO (PCASP)

**Q34. Na página 341, item 2.4, seria interessante colocar sobre a obrigatoriedade ou não da adoção do PCASP pelos consórcios públicos.**

Não atendido. Entendemos que o início do capítulo 7 do PCE já é suficiente, que diz: Os consórcios públicos e os entes públicos que contratarem consórcios públicos, na condição de entes consorciados, deverão aplicar as normas deste Manual no que se refere à contabilização e evidenciação de suas informações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, conforme as regras da Portaria STN nº 274/2016.

**Q35. Na página 345, item 3.2.3, poderia ser incluído parágrafo citando qual o nível para utilização quando a operação é com consórcio público.**

Não atendido. Os aspectos específicos dos consórcios públicos devem ser tratados no capítulo 7 do PCE. A contabilização de consórcios públicos é tratada na IPC 10.

**Q36. Na página 349, item 3.3.2.1, substituir a palavra "indicador" por "identificador", uma vez que a palavra "indicador" no MCASP denota unidade de medida, tais como: percentual, índice, taxa, etc.**

Não atendido. Mantemos a palavra "indicador" por convenção.





## PARTE V – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS APLICADAS AO SETOR PÚBLICO (DCASP)

**Q37. Na página 364, segundo parágrafo do item 2.1, não seria melhor para o entendimento da sociedade que a contrapartida da abertura de crédito adicional com base no superávit ou a reabertura de créditos fosse demonstrada pela conta de receita recém-criada "Receitas arrecadadas em exercícios anteriores", desdobrada em superávit e em reabertura? A classificação como receita dos recursos que amparam a reabertura se justificam pelo fato de que, os créditos reabertos acabam por ser suportados pelo superávit. No quadro principal, foi incluída a linha para as receitas arrecadadas em exercícios anteriores, porém não ficou claro se ela é sintética ou analítica, considerando como agrupamento ou não das linhas de superávit e reabertura.**

O GTCON decidiu pela utilização do RAEA como forma de demonstrar o equilíbrio orçamentário no Balanço Orçamentário. Modificou-se o quadro principal para melhor evidenciar a utilização do RAEA, trazendo para as linhas inferiores (Saldo de Exercícios Anteriores).

**Q38. Nas páginas 365 a 367, no quadro do balanço orçamentário, os recursos utilizados para abertura de créditos adicionais serão demonstrados na linha "Recursos arrecadados em Exercícios Anteriores". Minha sugestão é que o superávit utilizado para abertura dos créditos seja demonstrado por fonte de recursos, pois quando do levantamento do superávit, é necessário observar as fontes superavitárias.**

Não atendido. Entendemos que esse assunto necessita de discussão em âmbito do GTCON, para fins de padronização dos procedimentos contábeis. Por ora, esse tipo de informação pode constar em notas explicativas, se o ente tiver condições de levantar.

**Q39. Nas páginas 365 a 367, no quadro do balanço orçamentário, seria bom se pudesse incluir uma linha abaixo de Saldo de Exercícios Anteriores, mesmo que apenas interpretativa de resultado (superávit/déficit), já líquidos dos Saldos de Exercícios Anteriores (Superávit Financeiros/Reabertura de Créditos) utilizados.**

Não atendido. Entendemos que esse assunto necessita de discussão em âmbito do GTCON, para fins de padronização dos procedimentos contábeis.

**Q40. Na página 368, ressaltamos a necessidade de se exigir no MCASP a transferência dos saldos da conta RP Não Processados Liquidados a Pagar para a conta RP Processados a Pagar, para permitir a geração automática dos Quadros de Restos a Pagar do Balanço Orçamentário.**

Atendido. Promovemos alterações no texto do PCO para refletir essa necessidade.

**Q41. Na página 380, item 3.3, na definição de "Transferências Financeiras Recebidas e Concedidas", poderia deixar explícito se os valores de transferências financeiras intra-OFSS devem ser excluídos ou não das demonstrações consolidadas.**

Não atendido. As regras gerais de consolidação podem ser encontradas no capítulo 9 desta parte (DCASP).

**Q42. Na página 381, item 3.5, não dá para inserir uma linha de ajuste de saldo financeiro para evidenciar o quanto de saldo vinculado estará sendo deduzido para os casos nos quais as retenções são consideradas pagas no momento da liquidação?**



Não atendido. Esse assunto não é pacífico na Federação. Entendemos que o ajuste necessita de discussão em âmbito do GTCN, para fins de padronização dos procedimentos contábeis.

**Q43. Na página 385, item 4.2.4, não seria mais interessante desdobrar este quadro, colocando as colunas: disponível bruto, restos a pagar, extras a pagar, outras, superávit financeiro?**

Não atendido nessa edição, mas pode ser avaliado para a próxima edição do MCASP.

**Q44. Na página 386, item 4.3.1, as alíneas a e b e o parágrafo seguinte da definição de Ativo Circulante deixam ambígua a definição de curto prazo, porque na primeira parte estabelece que no CP vão os ativos que se enquadrem em uma das seguintes situações (alíneas a e b) e o parágrafo seguinte sequer fala no prazo de 12 meses da demonstração. Talvez fosse o caso de modificar a redação.**

Não atendido. O texto está de acordo com a NBC T16.6 vigente.

**Q45. Na página 387, item 4.3.1, sugiro acrescentar na definição Imobilizado “que se classificam independentemente da transferência ou não da propriedade”.**

Não atendido. Os critérios gerais para reconhecimento de ativos podem ser encontrados em PCP.

**Q46. Na página 388, item 4.3.1, se o conceito de provisão é de um passivo de prazo ou valor incerto, como vou poder classificar em circulante ou não circulante? Mais coerente seria classificá-las como não circulante, já que uma provisão somente pode ser registrada se houver condições de estimar o seu valor de forma confiável, sendo irrelevante conhecer o prazo de exigibilidade.**

Não atendido. Entendemos que o conceito abarcar provisões cujo valor seja incerto com probabilidade de ocorrerem no curto prazo. Exemplos: provisões para repartição de créditos tributários, provisões relacionados a programas governamentais (subsídios, auxílios, etc.). Os critérios gerais para reconhecimento e mensuração de provisões podem ser encontrados no capítulo 10 do PCP.

**Q47. Na página 389, item 4.3.1, questiona-se a troca do nome Patrimônio Líquido por Passivo a Descoberto. A troca sugerida ficaria difícil de ser implementada pelos sistemas informatizados.**

Atendido, promovemos alterações no texto.

**Q48. Na página 392, item 4.5, inserir na listagem para detalhar em notas explicativas a conta de Resultados Acumulados, a qual compõe o Patrimônio Líquido. A conta Resultados Acumulados agrega valores referentes a ajustes de exercícios anteriores, resultados do exercício e de exercícios anteriores.**

Não atendido. Entendemos que o detalhamento de Resultados Acumulados está contemplado no item “f” – demais elementos patrimoniais, quando relevantes. A DMPL pode contribuir com a evidenciação detalhada dessa conta.

**Q49. Na página 401, item 6.2.1, observo que transferências de capital recebidas abrangem, dentre outros, os convênios, contratos de repasse e instrumentos congêneres, os quais não geram obrigação de amortização ou referente a encargos (juros e outros), sendo necessária a regular comprovação da aplicação dos recursos, mediante prestação de**



***contas, para fins de certificação da adimplência do recebedor. Assim, tais recursos não possuem a mesma natureza, por exemplo, das operações de crédito, que constituem mecanismo para financiamento, com ônus financeiro, das demandas governamentais. Isto posto, as transferências de capital assemelham-se mais às receitas operacionais do que aos ingressos a título de financiamento. Em verdade, estas transferências são usualmente recebidas pelos entes federados, representando instrumento para a realização de obras e grandes investimentos, ou seja, atualmente representam recursos indispensáveis ao ciclo operacional das entidades.***

É uma questão polêmica, porque deriva da natureza de informação orçamentária para a elaboração da DFC. As transferências de capital possuem conotações de atividades operacionais ou atividades de financiamento. Mantido.

***Q50. Na página 401, item 6.2.1, discordo da inclusão dos juros e encargos da dívida nos desembolsos das operações, visto que são desembolsos relacionados à atividade de financiamento, devendo constar naquela categoria. Esta segregação fornece uma informação distorcida do quanto a entidade desembolsa para operar e de quanto ela desembolsa para financiar-se. O fato de estarem os juros e encargos, separados da amortização e refinanciamento na classificação da despesa orçamentária não tem significância para a mesma separação na DFC.***

É uma questão polêmica. Mesmo na IPSAS 2, há possibilidade de incluir juros e encargos como atividades operacionais ou atividades de financiamento. Mantido.